



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

Resolução nº 02/2019

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A SOLICITAÇÃO DE PRAZO PARA SUA APRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA/SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 2390/2016, conforme deliberação na 1ª reunião Extraordinária, em 28 de fevereiro de 2019, registrada na Ata correspondente,

Considerando o Ofício Circular nº1/2019/MC/SNAS/DGSUAS/CGDEPS, de 09 de janeiro de 2019, endereçado ao Secretário Municipal de Assistência Social, que trata de “Notificação para averiguação do cumprimento do inciso III do artigo 30 da Lei 8.742/1993, que concerne à condição de possuir Plano de Assistência Social aprovado pelo respectivo Conselho de Assistência Social como um dos requisitos para o repasse de recursos federais”.

Considerando que o órgão gestor da Assistência Social do Município, embora tenha inicialmente elaborado Plano Municipal de Assistência Social conforme determina a Lei 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social, há vários anos vem atualizando este instrumento exclusivamente através de Sistema Web da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, sem contudo, proceder à elaboração de novo planejamento de acordo com as diretrizes norteadoras emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS, hoje Ministério da Cidadania.

Considerando que o Plano de Assistência Social organiza, regula e norteia a execução da Política Nacional de Assistência Social - PNAS na perspectiva do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, é um planejamento estratégico, e deve ser elaborado a cada 4 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual – PPA (art.19, NOB SUAS 2012).

Considerando que o referido Ofício estabelece que a comprovação da existência do Plano Municipal de Assistência Social deverá ser feita num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, que o mesmo foi entregue na Prefeitura Municipal em 04/02/2019, conforme Aviso de Recebimento dos Correios, tendo chegado às mãos da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social em 25/02/2019, estando, portanto, o prazo estabelecido próximo de expirar.



CMAS SS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SÃO SEBASTIÃO – SP
Instituído pela Lei 2390 de 29 de junho de 2016

RESOLVE:

Art. 1º - O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser elaborado pelas equipes técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social num prazo máximo de 60 (sessenta) dias

Art. 2º - Findo o prazo acima estabelecido, o Plano Municipal de Assistência Social deverá ser imediatamente submetido à apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-SS.

Art. 3º - A fim de poder cumprir com sua função de Órgão Gestor da Assistência Social, este Conselho corrobora a solicitação a ser feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ao Ministério da Cidadania, de dilação de prazo de 30 (trinta) para 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano Municipal de Assistência Social, prazo a ser contado a partir desta reunião extraordinária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de fevereiro de 2019.

Eliane Silvestre
Presidente do Conselho